

Instrução Normativa DA CPRH N° 02/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé nos processos de licenciamento ambiental, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH.

A Diretora Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 5º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008, com fundamento no art. 8º, inciso V, e no art. 11, §3º da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH;

Considerando os avanços nas geotecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-los ao procedimento de licenciamento ambiental para sua maior celeridade e eficiência;

Considerando a potencialidade de uso do SIG Caburé como ferramenta para análise de viabilidade ambiental de empreendimentos e atividades licenciáveis pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental - SILIA e Licenciamento Ambiental Eletrônico SILIA Web, associado a outros instrumentos e procedimentos de análise.-

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Empreendedor: Pessoa física ou jurídica, que desenvolva ou pretenda desenvolver atividade passível de licenciamento ambiental.

II - Empreendimento: Local onde o empreendedor deseja realizar, ou já realiza, atividade potencialmente ou efetivamente poluidora ou utilizadora dos recursos naturais, passiva de licenciamento ambiental.

III - Atividade/Tipologia: Tipo legal correspondente ao conjunto de ações realizadas pelo empreendedor com objetivo de produção de bens e serviços para atender às necessidades da sociedade. As atividades são definidas na Instrução Normativa CPRH nº 005/2014 (SiliaWeb), na Lei Estadual nº 14.249/2010 e nas Instruções Normativas 04/2012 e 05/2012 (Silia).

IV - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes.

V - Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

VI - Licença de Operação (LO) - autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

VII - Autorização Ambiental (AA) - autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

VIII - Licença Simplificada (LS) - concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador conforme regulamentação;

IX - Consulta Prévia (CP) - Ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental.

X- Renovação de Licença de Operação (RLO) - autoriza a renovação da Licença de Operação, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores.

XI - Relatório Preliminar Ambiental - RPA - emitido automaticamente, unilateralmente por meio de autodeclaração prestada pelo empreendedor ao selecionar a localização geográfica da área pretendida para seu empreendimento. Este relatório faz algumas análises preliminares quanto às interferências em áreas de interesse e proteção ambiental.

XII - Relatório de Análise de Entorno - RAE - emitido pelo Assistente ou Analista em Gestão Ambiental da CPRH, durante a análise ambiental do processo, a partir de consulta às informações espaciais constantes no banco de dados do sistema, podendo analisar separadamente cada camada existente conforme necessidade.

XIII - Relatório de Evidência de Campo - REC - emitido por meio da coleta de dados em campo, evidenciados no local do empreendimento, no momento da vistoria técnica. Estas informações podem ser em forma de texto, imagens e de georreferenciamento, que passarão a fazer parte da base de dados do sistema, ficando disponível para consultas e análises futuras pelos usuários.

XIV - Relatório de Constatação de Campo - RCC - emitido de forma similar ao REC, mas na ocasião da fiscalização para constatação de infrações ambientais, subsidiando a emissão de autos de infração ambiental.

Dos procedimentos para o empreendedor:

Art. 3º - O manual do usuário - Perfil Empreendedor (disponível no sítio do SIG-Caburé na internet www.sigcabure.cprh.pe.gov.br) é o documento oficial que apresenta o passo a passo para utilização do Sistema, e deverá ser consultado pelo empreendedor, sempre que necessário, em especial para elaboração do Relatório Preliminar Ambiental - RPA;

Art. 4º - O Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé de que trata a presente Instrução Normativa, deverá ser acessado através de link disponível no sítio da CPRH na internet, e o fornecimento das informações a serem prestadas pelo empreendedor obedecerá às seguintes etapas, de forma sucessiva:

- I - cadastramento do empreendedor;
- II - cadastramento do empreendimento e atividade(s)/tipologia(s);
- IV - acesso ao SIG Caburé para geração do Relatório Preliminar Ambiental - RPA;
- V - geração e pagamento do boleto bancário;
- VI - protocolo do Relatório Preliminar Ambiental gerado e demais documentos exigidos.

Art. 5° Para o cadastramento do empreendedor no Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé deverão ser informados, obrigatoriamente, os dados de sua identificação pessoal e o endereço eletrônico destinado ao recebimento das comunicações decorrentes do licenciamento pela CPRH.

§1° O empreendedor que possui empreendimentos e atividades licenciadas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico - SILIA WEB deverá utilizar o mesmo login e senha para acesso ao SIG Caburé, não sendo necessário um novo cadastro.

§2° Efetuado o cadastro, o empreendedor receberá, pelo correio eletrônico informado, a confirmação da ativação de sua conta no Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé, oportunidade em que deverá ratificar a veracidade das informações por ele prestadas.

Art. 6° Para o cadastramento dos empreendimentos ou atividades no Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé, o empreendedor deverá entrar no SIG Caburé com seu login e senha e utilizar a ferramenta "Relatório Preliminar Ambiental - RPA", inserir o nome do empreendimento e desenhar no mapa a sua localização ou enviar (*upload*) em arquivo *shape*.

§1° O empreendedor deverá utilizar as ferramentas de desenho ponto, linha ou polígono para identificar a área do empreendimento no mapa.

§2° Os empreendimentos lineares, como estradas, linhas de transmissão, dutos e outros, deverão utilizar a ferramenta "linha".

§3° Os empreendimentos com área acima de 01 hectare (10.000 m²) deverão utilizar a ferramenta "polígono".

§4° Os empreendimentos com área menor que 01 hectare (10.000 m²) poderão utilizar a ferramenta ponto, identificando-o ao máximo no centro da área.

§5° Os arquivos em *shape* deverão obrigatoriamente ser enviados compactados no formato ".zip", contendo os arquivos nas extensões

(.shp, .shx, .dbf, .prj, .sbn e .sbx). E sistema de referência SIRGAS 2000.

Art. 7º O SIG Caburé automaticamente gerará o Relatório Preliminar Ambiental - RPA e o código de georreferenciamento do empreendimento e apontará a presença de Unidades de Conservação dentro da área do empreendimento e no seu entorno, assim como o Altas de Biodiversidade de Pernambuco com seu grau de importância.

Art. 8º O empreendedor terá 30 (trinta) dias após a geração do Relatório Preliminar Ambiental - RPA no SIG Caburé para protocolar todos os documentos exigidos para o licenciamento ambiental, juntamente com o RPA gerado para formalização do processo.

Art. 9º Caso haja alguma alteração na área (ampliação/redução ou formato), durante o processo de licenciamento, o empreendedor deverá gerar um novo RPA, seguindo o passo a passo disposto anteriormente, e protocolá-lo na CPRH, informando da alteração.

Parágrafo único O novo RPA deverá ser protocolado como anexo ao processo em andamento, e substituirá o anterior.

Art. 10 Para novo licenciamento ou renovação de empreendimentos já cadastrados e licenciados, sem que tenha havido alteração da área original, não será necessária a emissão de um novo RPA / Código de georreferenciamento.

Parágrafo único O Código de georreferenciamento associado ao empreendimento licenciado constará na licença emitida, e será o mesmo para as etapas subseqüentes do licenciamento ou renovação.

Dos procedimentos para os Analistas e Assistentes em Gestão Ambiental da CPRH

Art. 11 O manual do usuário - Perfil Técnico (disponível no sítio do SIG-Caburé na internet www.sigcabure.cprh.pe.gov.br) é o documento oficial que apresenta o passo a passo para utilização do Sistema, e deverá ser consultado pelos Analistas e Assistentes em Gestão Ambiental da CPRH, sempre que necessário, em especial para elaboração de Relatórios Técnicos;

Art. 12 Todo processo de licenciamento ambiental do tipo **AA, LP, LS** e/ou **CP**, deverá conter pelo menos um Relatório de Análise de Entorno - RAE gerado no SIG Caburé, antes do seu envio para emissão da licença na Unidade de Licenciamento - ULI da CPRH;

§1º É recomendável que cada Analista ou Assistente em Gestão

Ambiental da CPRH, cujo processo estiver sob sua análise, gere um RAE com a análise das camadas temáticas de sua competência, antes de enviar para outros setores.

§2º O Relatório de Análise de Entorno - RAE deverá conter pelo menos um mapa temático, que está representado no SIG Caburé em forma de camadas, a descrição da análise técnica da camada e as conclusões.

§3º O Relatório de Análise de Entorno RAE deverá ser anexado ao Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental - SILIA. O RAE é um instrumento de subsídio técnico à análise ambiental e não exclui o uso de outros instrumentos como vistoria técnica e análise de estudos ambientais técnicos, exigidos no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 13 Os Analistas e Assistentes em Gestão Ambiental da CPRH, no momento das vistorias técnicas dos processos de licenciamento ambiental, deverão utilizar o SIG Caburé para gerar o Relatório de Evidência de Campo - REC com o uso do equipamento móvel.

Parágrafo único O Relatório de Evidência de Campo - REC deverá ser anexado ao Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental - SILIA. O REC é um instrumento de subsídio técnico à análise ambiental e não exclui o uso de outros instrumentos como vistoria técnica e análise de estudos ambientais técnicos, exigidos no processo de licenciamento ambiental do empreendimento, fiscalização e atendimento a denúncias.

Art. 14 Os Analistas e Assistentes em Gestão Ambiental da CPRH deverão utilizar O SIG Caburé para gerar o Relatório de Constatação de Campo - RCC com o uso do equipamento móvel em atendimento às denúncias, ou no momento das vistorias técnicas de licenciamento e fiscalização, caso seja identificada alguma infração ambiental.

Parágrafo único Caso a constatação de campo gere um auto de infração, o Relatório de Constatação de Campo - RCC, contendo a descrição da infração ambiental, assim como outros documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental - SILIA, por meio de um novo número de processo, seguindo o fluxo rotineiro já estabelecido nesta instrução normativa.

Dos procedimentos para público colaborativo:

Art. 15 O manual do usuário - Perfil Colaborativo (disponível no

sítio do SIG-Caburé na internet (www.sigcabure.cprh.pe.gov.br) é o documento oficial que apresenta o passo a passo para utilização do Sistema, e deverá ser consultado pelos colaboradores, sempre que necessário;

Art. 16 A sociedade em geral, empreendedores e Analistas e Assistentes em Gestão Ambiental da CPRH podem colaborar com o compartilhamento de informações ambientais na forma de estudos científicos, fotografias, áudios e vídeos no Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé.

§1º Para se tornar um colaborador o usuário deverá se cadastrar no SIG Caburé e aceitar o "Termo de uso e privacidade" disponibilizado.

§2º O colaborador deverá identificar no mapa o local e enviar o conteúdo desejado.

§3º A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH não se responsabilizará pela veracidade das informações compartilhadas pelos usuários colaboradores e retirará qualquer conteúdo impróprio identificado. O usuário será bloqueado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Disposições Finais

Art. 17 O efetivo requerimento da licença ambiental de que trata a presente Instrução Normativa somente será possível depois de observados os procedimentos de cadastramento, por parte do empreendedor, no Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé, delineados nos artigos anteriores, e será obrigatório a partir de 180 dias da data de publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único A data estipulada no caput deste artigo poderá, a critério da Diretoria Presidência da CPRH, caso se mostre prejudicial ao bom desempenho das atividades fins da Agência, ser prorrogada através de ato desta Diretoria.

Art. 18 Os usuários cadastrados no Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco - SIG Caburé responsabilizar-se-ão administrativa, civil e penalmente pela veracidade e precisão das informações prestadas durante os procedimentos de licenciamento ambiental previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 19 Além dos manuais do usuário já citados, também encontra-se disponível no sítio do SIG-Caburé na internet

www.sigcabure.cprh.pe.gov.br o Manual do Perfil Aberto, documento oficial que apresenta o passo a passo para utilização das demais funcionalidades do Sistema, que prescindem de cadastramento prévio, e deverá ser consultado pelos usuários em geral, sempre que necessário.

Art. 20º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 8 de março de 2017.

Simone Souza
Diretora Presidente da CPRH